



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1383, DE 2022

Institui incentivos para o aumento da produção no âmbito do Programa Alimenta Brasil.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/22438.44250-97

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Institui incentivos para o aumento da produção no âmbito do Programa Alimenta Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui incentivos para o aumento da produção no âmbito do Programa Alimenta Brasil.

Art. 2º O art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º a 6º:

“Art. 34.

.....
§ 4º O poder público garantirá, na forma do regulamento, a oferta de fertilizantes e demais insumos, bem como de assistência técnica e extensão rural, aos agricultores e pecuaristas enquadrados como beneficiários do Programa Alimenta Brasil e que a ele forneçam produtos.

§ 5º O poder público poderá ofertar insumos e assistência técnica e extensão rural a pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa Alimenta Brasil mas que a ele forneçam produtos, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

§ 6º No caso da União, o cumprimento do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo advirá das dotações orçamentárias consignadas ao Programa Alimenta Brasil.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/22438.44250-97

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da insegurança alimentar e nutricional tem sido uma triste realidade para milhões de famílias do Brasil. Não obstante o País ser um dos principais produtores de alimentos do mundo, a fome tem se expandido exponencialmente em território nacional desde, pelo menos, o início da pandemia da covid-19.

A eclosão da guerra entre Rússia e Ucrânia, em fevereiro de 2022, tem agravado o quadro supracitado, uma vez que esses países são dois dos principais produtores mundiais de fertilizantes, importante insumo para o agronegócio brasileiro. Considerando que o Brasil importa praticamente 85% de todo o fertilizante usado em sua produção agrícola, a realidade tende a se deteriorar ainda mais, seja pela redução da oferta do produto e consequente aumento de seu preço no mercado externo, seja pela relativa depreciação do Real frente ao Dólar norte-americano ao longo dos últimos anos.

Diante de alarmante realidade, cumpre ao poder público o dever de planejar e implementar estratégias que tenham o objetivo de aumentar a oferta de alimentos no mercado interno, com ênfase nos segmentos mais vulneráveis da sociedade. Esse foi, ao longo de décadas, o objetivo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), substituído recentemente pelo Programa Alimenta Brasil, novo programa de aquisição de alimentos do Governo Federal, que tem como finalidade ampliar o acesso à alimentação e incentivar a produção de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, povos indígenas e demais populações tradicionais.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/22438.44250-97


No Alimenta Brasil, por meio de dispensa de licitação, o poder público compra alimentos produzidos por esses agricultores e os destina a famílias em situação de insegurança alimentar, rede socioassistencial, escolas públicas, unidades de saúde, unidades de internação socioeducativas e prisionais, entre outras. Com o Alimenta Brasil, ampliou-se o limite de recursos que cada entidade familiar ou cooperativa pode receber do poder público, o que tem favorecido produtores de todo o país.

Entendemos, contudo, que esse importante programa pode e deve ser aprimorado ainda mais, a fim de alcançar seus nobres objetivos, razão por que entendemos fundamental garantir que haja oferta de fertilizantes e demais insumos, bem como assistência técnica e extensão rural, aos agricultores e pecuaristas enquadrados como beneficiários desse programa e que a ele forneçam produtos. Entendemos que a oferta em tela também possa se estender a pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa Alimenta Brasil mas que a ele forneçam produtos, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

Tais medidas de incentivo serão custeadas, no caso da União, com o orçamento do Programa Alimenta Brasil, cuja definição inicial do montante total de recursos compete anualmente ao Poder Executivo federal à ocasião da elaboração de seu orçamento. Por essa razão, os incentivos propostos não impactarão o atendimento das metas de resultado primário, constantes das leis de diretrizes orçamentárias anuais, nem o cumprimento dos limites anuais de despesas primárias do Poder Executivo, implantados pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.

Acreditamos que, com as medidas de incentivo ora propostas, serão estabelecidas as condições para que se aumente a oferta de alimentos no Alimenta Brasil, beneficiando tanto os pequenos produtores do país, como as famílias brasileiras em situação de insegurança alimentar e nutricional. Por esses motivos, contamos com o apoio das Senhoras



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta importante proposta.

SF/22438.44250-97

Sala das Sessões,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcos do Val".

Senador MARCOS DO VAL

LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - Teto dos Gastos Públicos - 95/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2016;95>
- Lei nº 14.284, de 29 de Dezembro de 2021 - LEI-14284-2021-12-29 - 14284/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14284>

- art34